



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, CENTRO, TEL - (75)3429-1214, CONDE-BA.
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONDE E DO OUTRO A EMPRESA VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CONDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Altamirando Requião nº 27- Conde - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 518.665.445-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita sob o Nº CNPJ: 08.156.693/0001-18, com sede na Rua Nossa Senhora Do Socorro, Nº 406, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE. CEP: 49.055.480, neste ato representado (a) por **José Raimundo Santos Pereira**, inscrito no CPF- 425.434.285-34, Carteira de Identidade Nº 822.471 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 123, Apto. 1101, Edf. Rio Araguaia, Residencial Águas da Amazônia, Bairro Grageru, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido por Dispensa Emergencial de licitação tombada sob o nº 023/2020, Processo Administrativo Nº 039/2020, observados os dispositivos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada, para fornecimento de equipamentos hospitalares com a finalidade de implementar ações para enfrentamento da pandemia do novo corona virus (COVID 19), buscando equipar um leito do hospital municipal (sala vermelha), para auxiliar no atendimento de pacientes internados com suspeita do vírus, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela **CONTRATADA** em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de Dispensa que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

Nº	Item	Quantidade	Preço unitário	Valor total
01	BOMBA DE INFUSÃO UNIVE. FLEXPUMP BSV 700 - PROGRAMAÇÃO ML/H - FLUXO DE INFUSÃO - TITULAÇÃO AJUSTE DE VOLUME	01	R\$ 15.680,00	R\$ 15.680,00
02	MONITOR SINAIS VITAIS – BM3 BIONET - ECG RESPIRAÇÃO	01	R\$ 19.980,00	R\$ 19.980,00

VIP-MED
S.S. ME



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, CENTRO, TEL - (75)3429-1214, CONDE-BA.
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

	- OXIMETRIA - TELA LCD - BATERIAS LITIO - SAIDAS VGA			
03	CARDIOVERSOR CARDIOMAX INSTRUMED	01	R\$ 37.800,00	R\$ 37.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 73.460,00

4.2 - O valor total do contrato é de: R\$ 73.460,00 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais)

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será efetuado, em até trinta dias após emissão da nota fiscal. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço juntamente com certidões negativas e documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 1022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
ELEMENTO: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ORGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 1022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
ELEMENTO: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE-15%

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

VIP-NEU
10/05/2010

Página 2 de 5



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, CENTRO, TEL - (75)3429-1214. CONDE-BA.
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de CONDE, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- c) Conduzir os fornecimentos de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- d) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- e) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

VIP-MED
15.07

Página 3 de 5



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, Nº 27, CENTRO, TEL – (75)3429-1214, CONDE-BA.
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

WIPMED
RES. 467

Página 4 de 5



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, Nº 27, CENTRO, TEL - (75)3429-1214, CONDE-BA.
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, com a assinatura de 2 (DUAS) testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Conde/BA, 27 de maio de 2020.

ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO
CONTRATANTE

VIP-MED
VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-
CPF: 32063411805

2-
CPF: 06613464554



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.
E – mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br
C.N.P.J. 14.129.632/0001-25

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONDE

CONTRATADO: VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ: 08.156.693/0001-18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19), BUSCANDO EQUIPAR UM LEITO DO HOSPITAL MUNICIPAL (SALA VERMELHA), PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DE PACIENTES INTERNADOS COM SUSPEITA DO VÍRUS, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 73.460,00 (SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

CONDE, 27 DE MAIO DE 2020.